



Responsabilidade ética, política e profissional no Direito a Habitar

É matéria suficientemente estudada que as ações de despejo e de demolição de habitações precárias afetam principalmente os grupos mais vulneráveis, em que prevalecem situações de pobreza e dificuldades económicas destes agregados para assumirem o pagamento de uma renda ou a aquisição de habitação no mercado face aos seus rendimentos do trabalho.

Diversos estudos relativos a demolições e despejos sublinham as consequências adversas para os indivíduos e famílias alvo destas ações: a passagem à condição de sem-abrigo, as dificuldades materiais, os efeitos ao nível da saúde e da saúde mental, os impactos na escolaridade e formação e na reprodução da pobreza. Por isso, a importância de políticas e medidas que respondam às necessidades específicas da população que enfrenta maiores dificuldades no acesso a uma habitação condigna.

A análise deste problema, cada vez com maior gravidade em Portugal e, sobretudo, em municípios das áreas metropolitanas – casos de Loures, Almada, Amadora – merece reflexão séria e um olhar holístico, que contemple não só a condição das famílias, mas também a responsabilidade pública – nacional e local – no que são as suas causas estruturais, uma delas o fraco investimento em políticas de habitação. Importa ainda, analisar o impacto das dinâmicas migratórias na última década. De facto, pensar-se seriamente sobre as medidas neste campo, leva-nos à constatação de que, após o Plano Especial de Realojamento (PER), de 1993, o investimento público foi mínimo; por isso, Portugal, contrariamente a outros países europeus, detém hoje apenas 2% de habitação pública.

O débil investimento público na habitação ao longo de décadas de vivência democrática, resulta no incumprimento de compromissos legais, de natureza internacional e nacional, designadamente:

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos** aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948 – o seu artigo 25º estabelece o Direito à Habitação, integrando-o num campo mais vasto, associado a outras dimensões da vida humana relacionadas com o bem-estar, como a saúde, a alimentação, o vestuário, os serviços sociais... (Assembleia Geral da ONU, 1948);
- **Declaração de Vancouver, a Habitat I**, de 1976, sobre a necessidade de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, especialmente no domínio da habitação, emprego, serviços de saúde, educação e lazer (Assembleia Geral da ONU, 1976).



- **Constituição da República Portuguesa, de 1976, Artigo 65.º, nº 1** que afirma estabelece que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”, assumindo o Estado e as Autarquias papel preponderante na garantia de tal direito.
- **Agenda 2030, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**, objetivo 11, que insta os países signatários a garantir, até 2030, o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, aos serviços básicos e a urbanizar as favelas e a tornar a cidade mais inclusiva, acessível e sustentável (Assembleia Geral da ONU, 2015).

Apesar de inscrito como direito fundamental na Constituição da República Portuguesa, e confirmando a falta de investimento público, só volvidos 43 anos foi aprovada a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019), mecanismo legal que traça as linhas orientadoras do sistema, a sua organização, assim como a diversidade de instrumentos a utilizar, de acordo com a diversidade situações e de necessidades dos cidadãos, de recursos públicos e no domínio privado.

Perante o atraso na criação do sistema orientador da política pública de habitação e o escasso investimento público, uma parte considerável da sociedade portuguesa vê-se confrontada com dificuldades no acesso ao mercado de habitação, maioritariamente as gerações mais novas e parte de alguns imigrantes que exercem profissões de baixa remuneração. Mas o nosso país é, também, confrontado com decisões e ações políticas visando grupos da população que, dada a sua frágil situação económica e social, não têm condições de acesso a habitação no mercado privado, mas também não têm a possibilidade de resposta através de habitação pública/municipal.

Tais decisões, concretizadas em ações de demolição de habitações precárias, são alvo de resistência dos visados e de crítica e contestação pública, que não lhes reconhece legitimidade política e social face à inexistência de alternativas, tanto no mercado privado como no serviço público.

A Ordem dos Assistentes Sociais (OAS), entidade de interesse público que regula a profissão de Assistente Social para que seja cumprida a missão de serviço aos cidadãos, tem acompanhado com atenção e com preocupação o problema do acesso à habitação, enquadrando-o no campo dos Direitos Humanos e no princípio da Justiça Social que deve orientar a condução da vida pública e a intervenção do Serviço Social.

Perante um problema complexo como é o da habitação – pela sua relação com dimensões essenciais do bem-estar, como anteriormente assinalado – a intervenção dos Municípios não pode concentrar-se na questão da legalidade/ilegalidade de ocupação do solo, sob pena da sua ação ser identificada como contrária aos direitos definidos constitucionalmente e contestada por não ter como base a necessária avaliação das causas estruturais do problema e as



consequências para os visados e para a sociedade. Acresce o facto de que, pelo tipo de ações empreendidas pelos Municípios, recai sobre eles responsabilidade da não resposta ao problema, responsabilidade que deve ser, também, atribuída ao Estado central.

Julgamos que é consensual o reconhecimento de que na habitação se vive uma situação de crise e de emergência, o que sugere e exige que o problema tenha um tratamento e prioridade consentânea com a gravidade que a cada dia mais se explicita na sociedade portuguesa.

A Ordem dos Assistentes Sociais considera essencial a avaliação consistente das situações das famílias residentes nestes bairros precários, as consequências das demolições das suas precárias habitações, como ainda dos despejos de habitações privadas. Importa avaliar estas situações tanto do ponto de vista humano, como dos encargos financeiros e de recursos humanos a envolver para minimizar os efeitos negativos para as famílias. Identificam-se, assim, algumas dimensões centrais na reflexão sobre o problema e metodologia de ação e que se entende devem ser asseguradas nas situações de despejo e demolições, a saber:

1. Garantir a realização de um diagnóstico social de cada um dos agregados familiares, com o devido aprofundamento de análise das condições objetivas de resolução do problema de forma autónoma, tendo em conta o contexto social, económico e a resposta do mercado de habitação. As hipóteses de intervenção e de resolução consistente do problema terão de levar em conta as condições de acesso à oferta privada de habitação, quer atendendo ao valor médio das rendas, quer as fianças exigidas, avaliando a relação com a situação socioeconómica e cultural das famílias;
2. Atender a que foram devidamente ponderados e assegurados os apoios necessários, através de políticas públicas nacionais e locais, e garantida a não precariedade de tais apoios, sob pena de poderem as famílias voltar a estar em condição de necessidade num curto espaço de tempo;
3. Acautelar a manutenção da estrutura familiar na sua essência relacional, incluindo situações de famílias com crianças, dependentes e adultos com mais idade. Quanto a este aspeto fulcral, refiram-se as consequências de todo este processo para o desenvolvimento das crianças e a necessidade de adotar o princípio da não institucionalização por motivos de carência económica das famílias, devendo a opção privilegiar os gastos públicos financeiros no apoio às famílias e não com a institucionalização das crianças;
4. Os Municípios têm de dar nota da sua responsabilidade na resolução das necessidades dos cidadãos, e de como reivindicam e negociam a sua responsabilidade face ao Estado central na organização de políticas públicas consistentes com os direitos definidos constitucionalmente. Importará garantir uma forma justa de partilha das responsabilidades entre os dois níveis, traduzida em mecanismos de cooperação e no seu *modus operandi*;



5. A coberto de uma efetiva política social municipal de habitação, os municípios deverão poder usar e desenvolver todos os mecanismos para uma resposta urgente à crise na habitação. Além da construção de habitação pública, dispor de meios para exercer o direito de preferência na aquisição de imóveis disponíveis no mercado, apoiar a iniciativa cooperativa e colaborativa, providenciar a plena ocupação dos fogos devolutos existentes.

As questões identificadas são apresentadas aos responsáveis políticos, mas são também questões orientadoras da intervenção das/dos assistentes sociais. Estes profissionais estão não só comprometidos com a defesa dos direitos dos cidadãos, como têm o dever de organizar a intervenção, exercida com autonomia, orientada por princípios e valores éticos e deontológicos. Os Direitos Humanos, a Dignidade Humana e a Justiça Social fazem parte do património identitário da profissão, estando as/os assistentes sociais preparados e disponíveis para a cooperação com todas as entidades, desde que salvaguardado o seu cumprimento por todos os envolvidos na ação pública.

A OAS está comprometida com a identificação de soluções, reconhecendo embora a complexidade atual do problema da habitação em Portugal.

A Direção da Ordem dos Assistentes Sociais

21 de julho de 2025